PROCESSO N° 1184/15 PROTOCOLO Nº 13.581.799-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 115/16 APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 308/12, de 08/05/12.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1820/15 - SUED/SEED, de 24/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 16/04/15, do Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 308/12, de 08/05/12.

### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa, localizado na BR 116, KM 206, Bairro Tijuco Preto, do município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3300/12, de 29/05/12, pelo prazo de 05 anos, do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.

O Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4813/10, de 29/10/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3655/12, de 15/06/12, pelo prazo de 05 anos, de 08/02/10 até 08/02/15.

**1.2 Plano de Curso**

O Plano do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 308/12, de 08/05/12, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 814/14, de 05/11/14, foi aprovada nova Matriz Curricular do Curso, a partir do início do ano de 2015 e pelo Parecer CEE/CEMEP nº 707/15, de 10/12/15, ficou inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

**Proposta de Alteração** (fls. 154 e 170)

**Dados Gerais do Curso**

**- Período de Integralização:**

**De:** mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo 60 (sessenta) meses

**Para:** mínimo de 03 (três) semestres letivos e máximo de 10 (dez) semestres letivos

PROCESSO N° 1184/15

**Matriz Curricular** (fl. 160)

Parecer CEE/CEB nº 308/12, de 08/05/12

| MATRIZ CURRICULAR | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESTABELECIMENTO: CEEP. LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA. | | | | | | | | | |
| MUNICÍPIO: RIO NEGRO | | | | | | | | | |
| CURSO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE | | | | | | | | | |
| FORMA: SUBSEQUENTE | | IMPLANTAÇÃO SIMULTÂNEA A PARTIR D ANO DE 2010 | | | | | | | |
| TURNO: NOTURNO | | C H: 1500 H/A 1250 HORAS MAIS 100 HORAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO | | | | | | | |
| MÓDULO: 20 | | ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL | | | | | | | |
| Disciplinas | | SEMESTRES | | | | | | H/A | HORAS |
| | | 1ª | | 2ª | | 3ª | | | |
| | | T | P | T | P | T | P | | |
| 1 | Análise, Controle e Química Ambiental | 2 | 2 | 2 | 1 | 3 | 2 | 240 | 200 |
| 2 | Educação Ambiental | 2 | | 2 | | 2 | | 120 | 100 |
| 3 | Estatística Aplicada | 2 | 1 | 2 | 1 | | | 120 | 100 |
| 4 | Fundamentos do Trabalho | 2 | | | | | | 40 | 33 |
| 5 | Geografia Ambiental | 2 | | 2 | 1 | 2 | 1 | 160 | 133 |
| 6 | Gestão de Recursos Naturais | 3 | 1 | 3 | 1 | 3 | 1 | 240 | 200 |
| 7 | Gestão de Resíduos | 2 | | 3 | | 2 | 1 | 160 | 133 |
| 8 | Informática Aplicada | 1 | 1 | 1 | 1 | | | 80 | 67 |
| 9 | Legislação e Segurança Ambiental | 2 | | 2 | | 2 | | 120 | 100 |
| 10 | Metodologia Científica e Comunicação | | | | | 3 | | 60 | 50 |
| 11 | Sistemas de Gestão Ambiental | 2 | | 2 | 1 | 2 | 1 | 160 | 133 |
| Total | | 25 | | 25 | | 25 | | 1500 | 1250 |
| Estágio Supervisionado | | | | 3 | | 3 | | 120 | 100 |

Centro Estadual de Educação Profissional "Lysímaco Ferreira da Costa" Rio Negro-PR
BR-116 - KM 202 - Cx. Postal 27
FONE/FAX (0xx47)
3645-2144 - 3645-0614
E-mail:
agricolarn@yahoo.com.br

Régis Luiz da Silva
DIRETOR GERAL
RG. 6.207.008-0 - Res. 05173/14
DOE nº 9309 de 10/10/2014

PROCESSO N° 1184/15

**Matriz Curricular** (fl. 181)

Parecer CEE/CEMEP nº 814/14, de 05/11/14

**MATRIZ CURRICULAR**

**Estabelecimento: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL "LYSIMA FERREIRTA DA COSTA"**

**Municipio: RIO NEGRO**

**Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE**

| | |
|---|---|
| **Forma: SUBSEQUENTE** | **Implantação gradativa a partir do ano: 2015** |
| **Turno: NOTURNO** | **Carga Horária: 1500 horas/aula – 1250 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado.** |
| **MÓDULO: 20** | **Organização: SEMESTRAL** |

| | **Disciplinas** | **SEMESTRES** | | | | | | **H/A** | **HORAS** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **1ª** | | **2ª** | | **3ª** | | | |
| | | **T** | **P** | **T** | **P** | **T** | **P** | | |
| 1 | Análise, Controle e Química Ambiental | | 4 | 1 | 2 | 3 | 2 | 240 | 200 |
| 2 | Educação Ambiental | 2 | | 2 | | 2 | | 120 | 100 |
| 3 | Estatística Aplicada | 1 | 2 | 3 | | | | 120 | 100 |
| 4 | Fundamentos do Trabalho | 2 | | | | | | 40 | 33 |
| 5 | Geografia Ambiental | 2 | | 3 | | 3 | | 160 | 133 |
| 6 | Gestão de Recursos Naturais | 4 | | 4 | | 4 | | 240 | 200 |
| 7 | Gestão de Resíduos | 2 | | 3 | | 1 | 2 | 160 | 133 |
| 8 | Informática Aplicada | | 2 | | 2 | | | 80 | 67 |
| 9 | Legislação e Segurança Ambiental | 2 | | 2 | | 2 | | 120 | 100 |
| 10 | Metodologia Cientifica e Comunicação | | | | | 3 | | 60 | 50 |
| 11 | Sistemas de Gestão Ambiental | 2 | | 3 | | 3 | | 160 | 133 |
| **Total** | | **25** | | **25** | | **25** | | 1500 | 1250 |
| **Estágio Supervisionado** | | | | **50h** | | **50h** | | | 100 |

Centro Estadual de Educação Profissional "Lysimaco Ferreira da Costa" Rio Negro-PR
BR-116 - KM 202 - Cx. Postal 27
FONE/FAX (0xx47)
3645-2144 - 3645-0614
E-mail:
agricolarn@yahoo.com.br

Régis Luiz da Silva
DIRETOR GERAL
RG. 6.207.008-0 - Res. 05173/14
DOE nº 9309 de 10/10/2014

**Avaliação Interna** (fl. 171)

1º semestre

| ANO | SÉRIE | MATRICULADOS | APROVADOS | REPROVADOS | TRANSFERIDOS | DESISTENTES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2010 | 1ºsem | 39 | 18 | 00 | 00 | 21 |
| 2010 | 2ºsem | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| 2010 | 3ºsem | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| 2011 | 1ºsem | 41 | 20 | 00 | 01 | 20 |
| 2011 | 2ºsem | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| 2011 | 3ºsem | 16 | 13 | 01 | 00 | 02 |
| 2012 | 1ºsem | 32 | 25 | 00 | 00 | 07 |
| 2012 | 2ºsem | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| 2012 | 3ºsem | 18 | 17 | 00 | 00 | 01 |
| 2013 | 1ºsem | 34 | 18 | 00 | 00 | 16 |
| 2013 | 2ºsem | 17 | 14 | 00 | 00 | 03 |
| 2013 | 3ºsem | 19 | 17 | 00 | 00 | 02 |
| 2014 | 1ºsem | 39 | 16 | 23 | 00 | 00 |
| 2014 | 2ºsem | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| 2014 | 3ºsem | 15 | 12 | 03 | 00 | 00 |

2º semestre

| ANO | SÉRIE | MATRICULADOS | APROVADOS | REPROVADOS | TRANSFERIDOS | DESISTENTES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2010 | 1ºsem | ---- | ----- | ----- | ----- | ----- |
| 2010 | 2ºsem | 18 | 16 | 00 | 00 | 02 |
| 2010 | 3ºsem | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| 2011 | 1ºsem | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| 2011 | 2ºsem | 20 | 17 | 00 | 01 | 02 |
| 2011 | 3ºsem | | | | | |
| 2012 | 1ºsem | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| 2012 | 2ºsem | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| 2012 | 3ºsem | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| 2013 | 1ºsem | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| 2013 | 2ºsem | 18 | 13 | 00 | 00 | 05 |
| 2013 | 3ºsem | 15 | 14 | 01 | 00 | 00 |
| 2014 | 1ºsem | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| 2014 | 2ºsem | 15 | 13 | 02 | 00 | 00 |
| 2014 | 3ºsem | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |

**1.3 Comissão de Verificação** (fl. 162)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 227/15, de 16/09/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Rosana Maria Boza, licenciada em Secretariado Executivo; Eliane Lúcia Zanela Cortes, licenciada em Pedagogia; Alexandra Silva, bacharel em Administração e como perita Daniele Tomaz Milleó, licenciada em Biologia e especialista em Gestão Ambiental, após verificação *in loco,* manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

> O Curso Técnico em Meio Ambiente é o único na região, atendendo vários municípios e oportunizando capacitação técnica de qualidade. (…) **Melhorias:** Reforma e pinturas de salas de aula, reparos nas instalações hidráulicas e elétricas; manutenção do poço artesiano para servir os alunos e cozinha; reparos no laboratório Proinfo e Paraná digital; adequação dos laboratórios de Física, Química e Biologia (…). **Biblioteca:** Funciona em espaço com aproximadamente 100 m² e o acervo específico (…) atende plenamente o Plano de Curso. (…) **Acessibilidade:** O Colégio possui instalações e ambientes adequados aos alunos com necessidades especiais. Rampas para acessibilidade em todas as dependências. (…) **Licença Sanitária:** nº 1096 de 2015. Data de Vistoria: 06/10/2015.
>
> **Justificativa do Atraso do Protocolado:** O atraso ocorreu por conta do grande volume de processos em trâmite (não sendo protocolado imediatamente), e adequação da documentação para atender as Deliberações do CEE nº 03/13 e nº 05/13.

A Comissão de Verificação apresenta informações no relatório circunstanciado complementar, às fls. 182 e 203, sobre os Termos de Convênios e sobre a Brigada Escolar:

> Os Termos de Convênios firmados com as Empresas CEPAM – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE PEQUENOS AGRICULTORES DE MAFRA, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL – COOARPA, PRIMAZ FRIGORÍFICO LTDA foram firmados na data de 22/04/2014 – com vigência de cinco anos. (fl. 182)
>
> Com relação à documentação referente ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, informamos que o Colégio realizou todas as atividades previstas. Os Brigadistas participaram do Curso em EAD e do Presencial e aguardam a emissão do Certificado de Conformidade. (fl. 203)

Consta, à fl. 175, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, em 14/10/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

**1.4 Parecer Técnico CEF/SEED** (fls. 211 a 213)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1906/15 – CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

**1.5 Parecer DET/SEED** (fls. 208 a 210)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 371/15 – DET/SEED, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

**2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 308/12, de 08/05/12, referente ao período de integralização.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, conforme estabelecem as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Embora conste no processo a solicitação de alteração do Plano de Curso para adequar o Eixo Tecnológico de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 4/2012, de 06 de junho de 2012, que definiu e aprovou a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 707/15, de 10/12/15, o curso foi inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Quanto à justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino, constante no relatório da Comissão de Verificação sobre o atraso no envio do processo, cabe destacar que os motivos apresentados não justificam o atraso no pedido.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Constata-se que o prazo da renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio esgotar-se-á no final do ano de 2016, sendo necessário solicitar sua renovação.

**II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1350 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa, do município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 08/02/15 até 08/02/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender o contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso;

c) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando que o prazo esgotar-se-á ao final do ano de 2016.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

PROCESSO N° 1184/15

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE